



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 078/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR CARMERINO MAXIMOS DOS SANTOS, CPF: 565.935.541-20, a executar a REPOSIÇÃO DE TERRA EM ÁREA DE EMPRÉSTIMO UTILIZADA NA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DF-180, VISANDO A CONTENÇÃO DOS PROCESSOS EROSIVOS PRESENTE NA ÁREA E A AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA EM SUA PROPRIEDADE, na CHÁCARA Nº 02, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.124/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

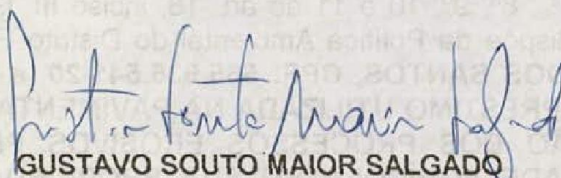
- 1) Instalar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Autorização Ambiental, a atividade relativa à autorização e a validade da mesma;
- 2) A recuperação está autorizada apenas no local degradado e dentro da propriedade do interessado;
- 3) Esta Autorização não permite a retirada de terra da propriedade, devendo ser apenas utilizada na área autorizada;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 26 de Junho de 2008.

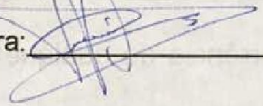


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 078/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Carmem Maria do Santo

Assinatura: 

Cargo: _____

Doc. Identidade: _____



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 26 / 06 / 2008